

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIA Nº 561/2021

EDITAL Nº. 235/2021 PREGÃO ELETRÔNICO. Objeto: Aquisição de pneus para atender as necessidades do 8º Batalhão de Bombeiro Militar de Canoas/RS

ATA DE RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, na Diretoria de Licitações da SMPG, localizada à Rua Frei Orlando, 199, 4º. andar, Centro, Canoas (RS), o servidor Sebastião Coraldi, designado pregoeiro através da Portaria Municipal nº. 2.215/2021, procedeu à análise do pedido de esclarecimento enviado por: Luda Pneus Ltda.

Registro que o interessado, cumpriu o rito estabelecido no edital, item “Pedidos de esclarecimento devem ser dirigidos ao(a) pregoeiro(a) até 03 dias úteis anteriores à data fixada para a abertura das propostas financeiras, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail pregaoeletronico@canoas.rs.gov.br. Não serão aceitos se remetidos via fax ou correio.”. Dos questionamentos: “*Prezados, bom dia! Por meio deste solicito os seguintes esclarecimentos: - Caso houver reajuste por parte dos fabricantes de pneumáticos, poderá ser solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro conforme rege a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993? Desde que comprovado com as respectivas notas fiscais do fabricante? - Visto que no edital não cita nada sobre Contrato/Ata de Registro de Preços, será uma entrega única e total? -Item 02: Para o item 295/80R22.5 misto, deve ser cotado pneu liso ou borrachudo? Para evitar disputa desonesta entre as licitantes, e visando o melhor para o município, peço que os esclarecimentos prestados sejam publicados junto ao edital para que todos tenham conhecimento das respostas dos mesmos e citem o produto mais adequado ao uso do município. Atenciosamente, Setor de Licitações e Contratos Luda Pneus Ltda*”. Diante do exposto, considerando que há questões de ordem técnica, o pedido de esclarecimentos foi submetido ao setor requisitante, oportunidade na qual o Servidor Anderson Hoffmann encaminhou ao 8º BBM/Canoas para resposta aos questionamentos, e através do Auxiliar do Setor de Logística o 2º SGT Fernando Galvan da Silva exarou o seguinte parecer: ”*conforme solicitado, segue esclarecimentos referente ao item 02 pneu 295/80R 22.5. -Item 02: Para o item 295/80R22.5 misto, deve ser cotado pneu liso ou borrachudo? Conforme solicitado no Ofício 025, o item é descrito da seguinte forma: "Pneu Borrachudo - Sulcos Profundos - 152/148L 4.1 Dados Técnicos do Pneu: a) Aplicação: Misto (pavimento x terra) b) Eixo de Aplicação: Tração e Dianteira c) Altura: 27cm; d) Estrutura: Radial e) Largura Pneu: 295mm; f) Perfil: 80mm; g) Aro: 22,5; h) Medida: 295/80r22,5; i) Índice de Carga e Código de velocidade (mínimo): 152/148L j) Quantidade mínima de lonas: 16 k) Suportar carga, não inferior a: 3.500kg; l) Velocidade mínima suportada, não inferior a: 120km/h; m) Não poderão ser: pneus remold, recuperado ou recapado, ou seja, não poderá ser pneu reutilizado em nenhuma hipótese; n) Fabricação Nacional e pneu novo; o) Profundidade mínima: 20,0mm de sulco; p) Garantia mínima: 4 anos para defeitos de fabricação. Sendo assim, por se tratar de pneus com características de tração Misto (liso x borrachudo) a mais adequado é a terminologia "Borrachudo", desde de que tal especificação não traga prejuízo aos demais itens do descritivo e*

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2021 - Edição 2634 - Data 07/10/2021 - Página 59 / 81

analisado o disponível em mercado”. Assim, considero esse item de questionamento respondido. Quanto ao outro pedido de esclarecimento se haverá reajuste e ata de registro de preços, informo que a presente licitação se trata de aquisição em entrega única e não um registro de preços, e, a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, não se enquadra nessa situação”. Isso posto, considero esclarecidos e respondidos os questionamentos. A presente ata será publicada no Diário Oficial do Município de Canoas, de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012. Nada mais havendo digno de registro encerra-se a presente ata que vai assinada pelo pregoeiro. x.x.x.x.x.x.x.x

Sebastião Coraldi

Pregoeiro